



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
Comissão Setorial de Licitações

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 004/2018

EDITAL DE **CONCORRÊNCIA N.º 004/2018**, visando a Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, a pessoas física, mediante remuneração mensal com encargo para a exploração comercial de atividade de: Mercearia, Lanchonete, Confeção e Armário, que serão desenvolvidas nos Boxes instalados no Mercado Municipal de Itapoan, situado na Rua – Genebaldo Figueiredo s/n - Itapoan, Salvador – Bahia .

DATA E HORA DE ABERTURA: 22/11/2018 às 9:30 HORAS

DADOS DA (O) ADQUIRENTE DO EDITAL

NOME : _____

CPF : _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____

TELEFONE: (_____) _____ **FAX:** (_____) _____

E-MAIL: _____

Declaramos que recebemos nesta data o edital de Licitação acima informada, com todos os seus anexos e temos pleno conhecimento que o preenchimento incorreto desta ficha exime a SEMOP de qualquer responsabilidade, quanto ao não recebimento de nossa parte, da(s) correspondência(s) e/ou mensagem (ens.) enviada pela mesma.

Salvador, de de 2018.

Pela adquirente do Edital: _____

Ass: _____
(Nome)

Tel: () _____

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004/2018
REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 3998/2018.

A Comissão Setorial de Licitação constituída pela **Portaria N.º 033/2016**, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, com sede na BR 324, KM 618, Porto Seco Pirajá, torna público que no dia **22/11/2018**, às **09:30** horas, receberá propostas concernentes a esta **Concorrência**, do tipo **MAIOR OFERTA**, visando outorga de Permissão de Uso de Bem Público, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber.

1. OBJETO

O Objeto da presente licitação é a Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, a pessoa física, mediante remuneração mensal com encargo para a exploração comercial de atividade de: Mercearia, Lanchonete, Confecção e Armário, que serão desenvolvidas nos Boxes instalados no Mercado Municipal de Itapoan, situado na Rua – Genebaldo Figueiredo s/n - Itapoan, Salvador – Bahia.

DISCRIMINAÇÃO						PREÇO PÚBLICO MÍNIMO MENSAL
Boxe	Nº	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	ÁREA (m²)	VAGAS	R\$
Box	13	Setor 1 - Box	MERCEARIA	15,62 m²	01	R\$ 259,34
Box	17	Setor 1 - Box	LANCHONETE	17,68 m²	01	R\$ 293,55
Box	19	Setor 1 - Box	CONFECÇÃO	11,55 m²	01	R\$ 191,77
Box	20	Setor 1 - Box	SERVIÇOS	11,55 m²	01	R\$ 191,77

1.1 ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES:

Mercearia: gêneros alimentícios e mercadorias de uso doméstico;

Lanchonete: espaço destinado ao preparo e comércio de sucos e sanduíches naturais, salgados prontos e refrigerantes; vedada a comercialização de sanduíches e salgados fritos no local, refeições e bebidas alcoólicas;

Confecção: artigos de vestuário e similares;

Serviços: comércio/Oficina de Serviços e Consertos (sapataria, chaveiro, carimbo, celulares, relógios ou eletro eletrônicos)

1.2 O box 17, qual possui atividade como **LANCHONETE**, caso tenha interesse em utilizar Mesas e cadeiras deverá colocar as mesmas dentro do box, uma vez que não possui área externa apropriada pra tal fim;

1.3 Os O vencedor da licitação para o Box nº 20, o qual possui atividade “SERVIÇOS”, deverá fazer a opção por umas das atividades descritas;

1.4 A Outorga e Permissão de Uso de Bem Público, serão concedidas em caráter provisório, transitório e precário, podendo o Poder Público revogá-lo, por motivo de conveniência ou interesse público, devidamente justificado, mediante processo regular.

1.5 Todos os equipamentos necessários à consecução do objeto correrão por conta das licitantes vencedoras, não cabendo nenhuma responsabilidade à SEMOP, em caso de roubo, perda e/ou incêndio.

1.6 Os licitantes vencedores da concorrência ficarão responsáveis pelos box, nas condições em que eles se encontram, se responsabilizando pela ligação de energia e água dos mesmos

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Edital poderá ser adquirido no Setor de Protocolo da SEMOP, situado à Av Cardeal Avelar Brandão Vilela – Mata Escura – Cep 41219-600 (Antiga Revita), pelo valor de R\$ 20,00(vinte reais), no período das 09:00 às 16:00h, Ou através do endereço eletrônico : www.compras.salvador.ba.gov.br

2.2 As propostas serão recebidas e abertas no dia **22/11/2018** às **09:30 horas**, em sessão pública na Sala de Licitação da SEMOP, situada temporariamente na sede da LIMPURB, à BR 324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá, Salvador – Bahia, CEP 41.233-030.

2.2 Esta Concorrência compreende os seguintes anexos, que dela fazem parte integrante:

ANEXO 01 - Modelo de Procuração;
ANEXO 02 - Modelo de Declaração de Conhecimento, Anuência e Visita ao local;
ANEXO 03 - Modelo de Proposta de Remuneração;
ANEXO 04 - Modelo de Declaração de Aceitação dos Encargos;
ANEXO 05 - Modelo de Declaração da licitante de que não tem compromisso firmado para exploração de outros bens públicos;
ANEXO 06 - Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da constituição;
ANEXO 07 - Minuta do Termo de Permissão de Uso

2.3 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à SEMOP, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas, também por escrito.

2.3.1 A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas, existentes no edital.

2.4 Quaisquer esclarecimentos, referente à presente licitação, poderão ser obtidos de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até 05 (cinco) dias úteis, antes do recebimento das propostas, na Sede da SEMOP, Setor de Licitação, localizada temporariamente, na sede da LIMPURB, sito à BR 324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá, Salvador, ou através do **telefone - 3202-5022 ou 5062**.

3. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

3.1 REMUNERAÇÃO – A licitante vencedora deverá remunerar a Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP, pela PERMISSÃO DE USO, na forma estabelecida neste EDITAL e pela Lei n.º 5.503/99;

3.1.1 O valor do PREÇO PÚBLICO a ser pago pela PERMISSÃO DE USO do Boxe descrito no item 1, objeto desta licitação, será definido pelo maior preço ofertado, observando-se o valor mínimo mensal estipulado pela SEMOP.

3.1.2 A Permissão de Uso será concedida mediante pagamento mensal de Preço Público, dos valores, constantes nas propostas das licitantes vencedoras, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pela Coordenadoria de Feiras e Mercados da SEMOP, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, proporcional aos dias, e nos meses subsequentes até o último dia de cada mês.

3.1.3 A falta de pagamento, no prazo estipulado neste Edital, autorizará a **SEMOP** a cancelar a adjudicação e convocar para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a licitante classificada em 2º lugar ou que o suceder, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

3.1.4 Para efeito de realinhamento da remuneração mensal, após 12 (doze) meses, será considerada a variação do IPCA acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto desta licitação, salvo o surgimento de legislação específica que introduza alteração da periodicidade, a qual será aplicada, desde que benéfica para o Município.

3.1.5 Quaisquer obra objetivando a melhoria, do Boxe, realizada pelo permissionário não caberá nenhuma indenização por parte do órgão licitante.

3.2 ENCARGOS

3.2.1 A licitante vencedora assumirá o ônus de sua própria ligação de água, energia elétrica, telefone e conservação da Unidade, participando, ainda, do pagamento mensal das quotas comuns de água, energia elétrica, telefone, limpeza, segurança e conservação das áreas comuns, ficando ainda encarregada de operar e manter em perfeito estado de conservação os equipamentos e as áreas por eles abrangidas.

3.2.2 A licitante vencedora assumirá o ônus pelo pagamento de faturas de energia e/ou água em atraso de cada equipamento, se existirem débitos anteriores.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Só poderão participar desta CONCORRÊNCIA pessoas físicas regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste EDITAL.

4.2 Não será permitido:

4.2.1 a participação de servidor público municipal, nos termos do Art. 7º, II da Lei n.º 4.484/92;

4.2.2 a participação de licitantes que já possuam PERMISSÃO DE USO, AUTORIZAÇÃO DE USO ou AFORAMENTO de áreas ou de outros bens de domínio público em qualquer instância de Poder;

4.2.3 a participação de Consórcios, nem a subcontratação;

4.2.4 a participação das licitantes que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Municipal, ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a SEMOP, quer com outros Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

5. REPRESENTAÇÃO

É facultado à licitante enviar um representante, por meio de procuração concedida a procurador capaz, com firma reconhecida, nos Termos do Anexo I, para participar da sessão de abertura da Concorrência. O mesmo deverá comparecer ao ato, na data e hora fixados neste Edital, munido da documentação exigida no Anexo I (Modelo de Procuração), a qual deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia a ser autenticada pela Comissão, acompanhada, neste caso, dos documentos originais para conferência por parte da mesma, antes do recebimento dos Envelopes, sob pena de inviabilidade de participação.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

No dia, mês, hora e local mencionados no item 2.1 deste edital, os interessados deverão comparecer e entregar à Comissão de licitação 01 (um) envelope de habilitação e 01 (um) envelope contendo a proposta de preço referente ao boxe que desejar concorrer, devidamente numerados e lacrados, indicando, clara e visivelmente, a titulação do seu conteúdo. A documentação exigida abaixo deverá ser apresentada sem emendas, entrelinhas e/ou rasuras.

6.1 Indicações obrigatórias na parte externa dos envelopes:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA N.º 004/2018

EQUIPAMENTO N.º:

Nome da Licitante: _____

Data da Entrega: ____/____/2018

ENVELOPE N.º 02 –HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 004/2018

EQUIPAMENTO N.º:

Nome da Licitante: _____

Data da Entrega: ____/____/2018

7. PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N.º 01

A proposta de remuneração deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, identificado com o nome da licitante e o equipamento, com a referência ENVELOPE N.º 1, conforme demonstrado no item 6.1., contendo:

7.1 declaração de Conhecimento, Anuência e Visita ao Local-**ANEXO 02**, deste EDITAL.

7.2 o valor mensal referente ao PREÇO PÚBLICO a ser pago pela outorga da PERMISSÃO DE USO, nos termos do **ANEXO 03** deste EDITAL, observando o preço mínimo estabelecido pela SEMOP, constante no item 1 deste edital.

7.3 declaração expressa de que, independentemente do pagamento mensal que deverá ser efetuado até o último dia de cada mês, o PERMISSSIONÁRIO arcará com a manutenção, conservação, limpeza e segurança das áreas internas

e externas de todos os espaços, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de água, energia elétrica, telefone e todos os tributos que venham a incidir sobre o bem e a atividade, nos termos do **ANEXO 04** deste EDITAL.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

8.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os documentos a seguir discriminados, os quais deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias a serem autenticadas pela Comissão, acompanhadas, neste caso, dos documentos originais para conferência por parte da mesma.

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidão Negativa de débitos municipais expedida pela SEFAZ;
- d) Comprovante residencial;

Obs.: A certidão constante na aliena “c” pode levar até 03 (três) dias para ser emitida após solicitada.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante para autorização de exploração da atividade, quando for o caso de franquia.
- b) Declaração da licitante de que não tem compromisso firmado para exploração de outros bens públicos (**Anexo 05**).
- c) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da constituição; (**Anexo 06**).

9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1 - No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes apresentarão, inicialmente, em separado dos Envelopes, as Credenciais dos respectivos representantes legais que deverão obedecer as disposições desta Cláusula, juntamente com sua carteira de identidade e a Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação, exigida no item 7.3.

9.2- Após concluído o recebimento de todas as credenciais das Licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários.

9.3- Em seguida, as Licitantes, através dos representantes credenciados, entregarão à Comissão os Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

9.4- A abertura dos Envelopes será realizada em ato público na presença das Licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos mesmos e pela Comissão.

9.5 - Em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Municipal 8421/2013, processar-se-á a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das Propostas de Preços, procedendo-se, primeiramente, a abertura do envelope nº 01 que deverá conter o valor da oferta a título de “PROPOSTA DE PREÇOS”;

9.6- Será procedida a abertura dos Envelopes 01-Propostas de Preços e 02-Documentação de Habilitação, nesta ordem, obedecendo aos seguintes critérios:

9.6.1- Abertura dos Envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital.

9.6.2 - Todos os elementos contidos nos Envelopes serão rubricados, pela Comissão e pelas Licitantes.

9.6.3 – Abertura dos envelopes 02, referente à documentação da habilitação das licitantes, cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares.

9.6.4- A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou posteriormente.

9.6.5 - Após o julgamento a Comissão dará ciência as Licitantes do resultado e determinará dia e hora da próxima fase, obedecidos aos prazos legais.

9.6.6- Ao final de cada reunião, a Comissão, assim como as Licitantes, rubricará os Envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

9.6.7- Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o Parecer final classificatório.

9.6.8 - As Licitantes desclassificadas terão seus Envelopes nº 02 devolvidos ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.

9.7- O julgamento final classificatório será anunciado às Licitantes, que deverão estar presentes, na última sessão do procedimento e divulgado através do Diário Oficial.

9.8- Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.

9.9- À Comissão reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das Licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos exigidos neste Edital não apresentados na época própria.

9.10- A ausência do representante da Licitante nas eventuais reuniões subseqüentes à primeira implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Vencerá a licitante que apresentarem o maior Preço Público Mensal para a exploração do Bem.

10.2 Ocorrendo o empate entre duas ou mais licitantes, o critério para desempate será o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 Não será admitida proposta que apresente oferta de vantagem não prevista neste EDITAL, nem preço ou vantagem baseada em oferta de outra licitante.

10.4 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o presente EDITAL e a legislação em vigor.

10.5 Para orientação da formação do PREÇO PÚBLICO a ser pago pela PERMISSÃO DE USO objeto desta licitação, a Administração Pública tomou como referencial o Decreto Municipal n.º12.228/99 – Tabela 2.02.

10.6 O Resultado da presente licitação será divulgado através do Diário Oficial do Município – DOM.

11. PRAZOS

11.1 O prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser de 72 (setenta e duas) horas após a publicação do Resultado desta Concorrência, ficando esclarecido, desde já, que a SEMOP poderá introduzir, na minuta deste Termo, os ajustes que se fizerem necessários, para adequá-la às exigências legais supervenientes ou para estabelecer melhores e mais efetivas garantias para a Administração Pública.

11.2 O TERMO DE PERMISSÃO DE USO, será concedido a título precário pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos; como também o poder Público poderá revogá-lo, sem que o permissionário faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, devidamente justificado, mediante processo regular e com o prazo de 90(noventa) dias de antecedência.

11.3 O primeiro pagamento será realizado proporcionalmente, após assinatura do Termo de Permissão de Uso e os pagamentos mensais subseqüentes serão realizados até o último dia de cada mês.

11.4 Observar-se-á quanto aos prazos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações subseqüentes, e Lei Municipal 4.484/92, no que couber.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A licitante que desejar interpor recursos, o fará observada a forma e prazos do artigo 109 e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93.

12.2 Caso alguma licitante recorra da decisão da Comissão na forma do inciso I, alíneas “a” e “b” do artigo 109 da Lei Federal 8666/93 o prazo de validade das propostas passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado final dos recursos, face ao efeito suspensivo do § 2º do artigo acima referido.

13. ADJUDICAÇÃO

□ 13.1 A adjudicação será procedida, após a aprovação do parecer da Comissão de Licitação e homologação da Secretária da SEMOP.

13.2 São partes integrantes do Contrato, o presente Edital na íntegra e as propostas apresentadas pelas licitantes vencedoras para cada equipamento.

13.3 Se no prazo estabelecido no subitem 11.1 deste edital, as licitantes classificadas em primeiro lugar, não se manifestarem ou não atenderem à convocação, a Administração reservará a si o direito de optar pela adjudicação da próxima colocada, em ordem de classificação do Preço Público ofertado em proposta, considerando sempre o maior valor, e assim sucessivamente, ou ainda relançar a licitação, sujeitando-se as licitantes vencedores faltosas às penalidades cabíveis nas leis já referidas, utilizando-se do que dispõe o art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93.

14. PENALIDADES

14.1 Havendo atraso no pagamento mensal da remuneração, será aplicada a variação do IPCA acumulado ou outro índice que venha a substituí-la e, sobre o valor corrigido, a multa de 10% (dez por cento) por mês, mais juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata tempore”.

14.2 Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento da remuneração mensal e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO (ANEXO 06). Aplica-se, no que couber, para rescisão do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, o disposto nos art. 77, 78, 79, 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e dispositivos do Decreto Municipal n.º 11.725/97, no que couber.

14.3 O descumprimento das demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, a exceção do contido na CLÁUSULA SÉTIMA, sujeitará o Permissionário às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita à primeira falta;

b) Suspensão da atividade inclusive através de embargo por 15 (quinze) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;

c) Cassação da PERMISSÃO após aplicação das duas penalidades e haja, por parte do Permissionário, cometimento de mais uma falta já punida com suspensão.

15. USO

a) As licitantes interessadas deverão visitar previamente os imóveis pretendidos, ficando ciente de suas situações fáticas, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação e ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como, quanto às condições urbanísticas do imóvel, nos Termos do Anexo II;

b) O uso precário dos imóveis licitados será realizado exclusivamente pelos vencedores da presente licitação;

c) É vedado o uso dos imóveis para fins de veiculação de publicidade alheia à atividade para a qual foi permitido o seu uso;

d) A partir da assinatura do termo de permissão de uso, a responsabilidade pela posse do imóvel é exclusivamente do permissionário, não sendo aceita qualquer reclamação posterior;

e) A atividade comercial só poderá iniciar após o fornecimento do Alvará de Localização pela Prefeitura Municipal de Salvador;

f) A atividade comercial só poderá iniciar após fornecimento do Alvará fornecido pela Vigilância Sanitária;

g) As obras, equipamentos, melhoramentos e benefícios, de qualquer natureza, ainda que realizados com expressa autorização, não serão objeto de indenização futura, ficando, de logo, agregados ao bem público, renunciando a licitante vencedora, inclusive ao direito de retenção, só podendo ser retirado aquilo que for removível e de sua propriedade, sem que cause danos à estrutura do imóvel, sob pena de responsabilidade.

h) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7.º da Constituição.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É expressamente proibida a transferência do Bem, objeto da **PERMISSÃO DE USO** e de sua área correspondente, sob qualquer pretexto, a terceiros que não seja a vencedora da licitação, bem como a alteração da atividade, sem prévia e expressa autorização da SEMOP

16.2 Finda a **PERMISSÃO DE USO**, a área deverá ser devolvida ao Município, devidamente regularizada, sem qualquer pendência nos pagamentos dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, telefone e impostos e obrigações legais trabalhistas e previdenciárias para com os empregados das licitantes vencedoras.

16.4 As informações pertinentes à presente licitação, poderão ser obtidas pelo telefone/fax (071) 3202-5022, ainda, em dias úteis e em horário comercial, na sala da Comissão de licitação da SEMOP.

17. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes desta licitação.

Quando da visita ao local objeto desta licitação, a licitante poderá obter maiores informações a respeito da localização com o Coordenador de Feiras e Mercados, Sr.º Denes Henrique Silva Oliveira Tel: 3202- 5402

Salvador, **17 de Outubro de 2018.**

Camila A. Guimarães Carneiro
Presidente Cosel/Semop



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
Comissão Setorial de Licitações

CONCORRÊNCIA N° 004/2018
ANEXO I
MODELO DE PROCURAÇÃO

À
Secretaria Municipal de Ordem Pública –SEMOP.

Eu, _____(nacionalidade), (estado civil),
(profissão), portador(a) de célula de identidade n° _____, expedida pelo
_____, CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na Cidade de
_____,com endereço á _____,nomeio o meu bastante **Procurador(a)**,
o(a) Sr.(a) _____(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) de
célula de identidade n° _____, expedida pelo _____, CPF n°
_____, residente e domiciliado(a) na Cidade de
_____, com endereço à _____
_____com poderes para assinar, em meu nome o
TERMO DE PERMISSÃO DE USO e participar da **CONCORRÊNCIA N.º 004/2018**, podendo o(a) Procurador(a), no
exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-se o(a)
Licitante a aceitarem que tudo será dado por bom, firme e valioso.

Salvador,de..... de 2018.

Assinatura da licitante por extenso

(FIRMA RECONHECIDA)

CONCORRÊNCIA N.º 004/2018
ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ANUÊNCIA E VISITA AO LOCAL

À
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

1. Declaro expressamente que conheço e aceito todas as condições constantes das normas da **CONCORRÊNCIA N.º 004/2018**, e seus anexos.
2. Reconheço que não tenho direito a nenhuma indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de minha proposta, bem como em virtude da anulação ou revogação da presente licitação.
3. Declaro, expressamente, que fiz o reconhecimento do local objeto desta licitação.

Data e Assinatura da Licitante

Nome da Licitante em letra de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
Comissão Setorial de Licitações

CONCORRÊNCIA N° 004/2018
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Secretaria Municipal de Ordem Pública -SEMOP
Relativo ao item 08 do EDITAL de Licitação

Eu(NOME EM LETRA DE FORMA), Cédula de
Identidade n.º, C.P.F. n.º residente no endereço
....., interessada(o) em obter a outorga da
PERMISSÃO DE USO do Bem Público, para exploração de atividade, conforme item 1 do EDITAL para a
CONCORRÊNCIA N.º 004/2018, proponho pagar, a título de REMUNERAÇÃO MENSAL, o PREÇO PÚBLICO
constante abaixo, que será feito à Secretaria Municipal de Ordem Pública- SEMOP, após a assinatura do TERMO DE
PERMISSÃO DE USO, da seguinte forma:

- a) PRIMEIRA REMUNERAÇÃO – Deverá ser realizado proporcionalmente, no último dia do mês , após assinatura
do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- b) O vencimento das parcelas subsequentes será realizado até o último dia de cada mês.

EQUIPAMENTO (Boxe)

N.º _____

R\$(.....)
PREÇO PÚBLICO (VALOR POR EXTENSO)

Salvador,dede 2018.

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
Comissão Setorial de Licitações

CONCORRÊNCIA N.º 004/2018

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS ENCARGOS

À
Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP

Declaro expressamente que:

1. Aceito responsabilizar-me e assumir diretamente o ônus pela operação, limpeza e manutenção do Bem objeto desta licitação cuja **PERMISSÃO DE USO** me foi outorgada e pela administração, limpeza e manutenção das demais áreas internas e externas componentes do Boxe, a fim de preservá-las em sua integridade e de zelar pela sua segurança, pelo tempo que durar a **PERMISSÃO DE USO**, além do pagamento mensal do preço público que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês.
2. Aceito assumir o ônus das ligações de energia elétrica, água e telefone do Bem, bem como do pagamento das respectivas quotas mensais e demais despesas da Associação.
3. Aceito assumir o ônus do pagamento de faturas de energia elétrica em atraso, caso houver.
4. Tenho conhecimento que o prazo para assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** será de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data de publicação do resultado da presente licitação.
5. Ter conhecimento das condições estabelecidas no Edital.

Data e assinatura da licitante

Nome da licitante em letra de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
Comissão Setorial de Licitações

CONCORRÊNCIA N.º 004/2018

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO TEM COMPROMISSO FIRMADO PARA EXPLORAÇÃO DE
OUTROS BENS PÚBLICOS

À

Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP

Declaro que não sou signatário de qualquer Termo de Permissão de Uso, Concessão, Autorização de Uso ou Aforamento de áreas ou de outros bens de domínio Público de qualquer instância de Poder.

Data e assinatura da licitante

Nome da licitante em letra de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
Comissão Setorial de Licitações

CONCORRÊNCIA N° 004/2018

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de 2018

Licitante interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
Comissão Setorial de Licitações

CONCORRÊNCIA Nº 004/2018
ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO (ATIVIDADE _____)

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e quatorze, na **Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP**, através do **Titular** da Coordenadoria de Feiras e Mercados, doravante denominado **PERMITENTE**, compareceu o a) Sr.(a)....., naturalidade, nacionalidade, estado civil, Cart. de Identidade n.º, órgão emissor, CPF/MF n.º, representante legal da licitante....., CNPJ/MF N.º....., com sede à Rua, nesta capital, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, para em decorrência do despacho final do **Processo n.3998/2018**, autorizado à fl. 01, com Parecer da RPGM/SEMOP homologado em ,xxx/xx/2018, assinar o presente **Termo Permissão de Uso de Bem Público**, integrante (atividade _____), mediante as cláusulas seguintes, fazendo parte integrante deste termo, para todos os efeitos legais, o Regulamento de (Mercados) Públicos Municipais de Salvador aprovado pelo Decreto Municipal 11.725 de 09/09/97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto do presente Termo é a Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante remuneração mensal para a exploração da atividade de _____, que será desenvolvida no equipamento do tipo boxe, n.º _____, instalado no Mercado Municipal de Itapoan.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso, será concedido a título precário, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O Poder Público poderá revogá-lo, por motivo de conveniência ou interesse público, devidamente justificado, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O **PERMISSIONÁRIO** pagará, mensalmente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o 5º dia útil do mês subsequente, nos termos da lei e demais normas municipais em vigor, o preço público correspondente ao valor de R\$ (.....), sob pena de sofrer as penalidades descritas no §2º, da Cláusula Sexta deste Termo.

§1º O pagamento da primeira mensalidade ocorrerá proporcionalmente no último dia do mês após a assinatura deste Termo de Permissão de Uso.

§2º As demais mensalidades vencerão no último dia de cada mês, sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

§1º Assumir os custos relativos à reforma, despesas mensais com a segurança interna e externa, iluminação das áreas comuns e do referido Bem, água comum e individual, e demais despesas de conservação do estabelecimento (atividade _____), na forma do **artigo 14 § 1º do Decreto 11.725/97**;

§2º Responsabilizar-se, ainda, pela solicitação junto as empresas concessionárias, para a ligação de energia elétrica, água e telefone objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

§ 3º Iniciar as atividades logo após a assinatura do presente Termo, devolvendo o bem ao Poder Público, caso não haja interesse em sua continuidade de uso;

§ 4º Zelar pela conservação, manutenção, asseio e higiene dos sanitários, do local e do mercado como um todo, dedetizando o boxe a cada 6 (seis) meses;

§ 5º Manter no equipamento, recipiente específico para acondicionamento do lixo ensacado, produzido no exercício da atividade;

§ 6º Manter nos limites físicos do equipamento todos os produtos e objetos de sua propriedade, dentre os quais a Tabela de Preços;

§ 7º Usar vestimenta adequada e limpa quando no desempenho de suas atividades;

§ 8º Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento dos Mercados Públicos, em todos os seus termos e toda a legislação Municipal pertinente;

§ 09º Cumprir o horário de funcionamento que for determinado pela **PERMITENTE**;

§ 10º Acatar as ordens e orientações da Administração Pública;

§ 11º Comprometer-se a utilizar o equipamento, pessoalmente, na forma aqui pactuada, observada a finalidade exclusiva da atividade comercial vinculada, mantendo e devolvendo o bem em perfeitas condições de uso.

§ 12º O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** obriga-se a respeitar os compromissos assumidos, bem como os atos praticados por si ou por seu preposto, que são de sua inteira responsabilidade, não gerando em qualquer hipótese solidariedade para a **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

§ 1º É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** permitir, fazer inscrição e divulgar publicidade de qualquer natureza na área objeto do presente termo, salvo se autorizado por escrito e mediante o pagamento das taxas correspondentes;

§ 2º É vedado ao Permissionário participar e/ou permitir a prática de jogos de qualquer natureza, em área do objeto do presente Termo.

§ 3º É expressamente vedado ao Permissionário, acarretando, mediante processo regular, a imediata retomada do bem e revogação do Termo:

- I. Locar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros o uso ora permitido;
- II. Deixar, sem justificativa, o equipamento fechado por mais de 60 (sessenta dias);
- III. Alterar o uso do bem, dando-lhe destinação diversa da que foi pactuada, sem prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**;
- IV. Atrasar por até 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, o pagamento do preço público correspondente, bem como a taxa relativa as despesas comuns;
- V. Realizar qualquer modificação estrutural ou arquitetônica no equipamento, sem que haja anuência prévia e por escrito da **PERMITENTE**, através de Processo Administrativo regular, independente de qualquer indenização ao **PERMISSIONÁRIO**;
- VII. Estabelecer moradia, sob qualquer forma, no bem público, objeto desta permissão.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

§ 1º O descumprimento do prazo para o início de funcionamento das atividades do objeto licitado motivará a multa mensal cumulativa de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal, relativa ao mês em questão, de conformidade com o que dispõe o art. 86 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º Havendo atraso no pagamento mensal da remuneração, será aplicada a variação do IPCA acumulado ou outro índice que venha a substituí-la e, sobre o valor corrigido, a multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata tempore”.

§ 3º Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento da remuneração mensal e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas neste artigo, aplicando-se ainda, no que couber, para rescisão do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, o disposto nos arts. 77, 78, 79, 80 da Lei n.º 8.666/93 e dispositivos do Decreto Municipal n.º 11.725/97.

§4º O descumprimento das demais cláusulas do presente Termo, a exceção do contido na Cláusula Sétima, sujeitará o Permissionário às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita à primeira falta;

II. Suspensão da atividade inclusive através de embargo por 15 (quinze) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;

III. Cassação da PERMISSÃO ocorrerá após aplicação das duas penalidades acima citadas e havendo, por parte do Permissionário, cometimento de mais uma falta já punida com suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º A **PERMITENTE** poderá a qualquer momento e sem prévio aviso, vistoriar o bem, devendo o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** acatar e fazer cumprir as orientações resultantes da vistoria;

§ 2º A revogação ou extinção da PERMISSÃO acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontinenter.

§ 3º A **PERMITENTE** poderá interditar o bem objeto da presente PERMISSÃO, total ou parcialmente, sempre que o interesse público justificar, visando preservar a saúde, a segurança e a higiene do local e da população em geral.

§ 4º Toda e qualquer benfeitoria realizada no bem objeto da presente PERMISSÃO a ele se incorporam, não havendo direito de retenção a ser exercido, nem de indenização por parte do **PERMITENTE**.

§ 5º Os casos omissos e duvidosos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

As alterações do presente Termo, só terão validade se feitas por escrito e a critério exclusivo da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir as pendências do presente Termo.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO de Bem Público, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo firmadas, para todos os efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

LICITANTE VENCEDOR
PERMISSIONÁRIO(A)

COORDENADOR DE FEIRAS E MERCADOS - CFM
PERMITENTE

Testemunhas:

1)Nome: _____ CPF n.º _____

2)Nome: _____ CPF n.º _____